



**PREFEITURA  
MUNICIPAL**

MARÍLIA - SP

GABINETE  
DO  
PREFEITO

OF. GP Nº 3521

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Correspondência n.º: 3238

Data: 15 DEZ 2008

*PM*

Proces. PELO nº 4108  
Fls. 01 ass. my

Marília, 15 de dezembro de 2008.

Ref.: Protocolo nº 26554/08

**URGENTE, nos termos regimentais  
ÀS COMISSÕES**

~~Comissão de Justiça e Redação~~  
~~Comissão de Finanças, Documento e Servidor Público~~

Marília, 21 / 21 / 9

**Eduardo Nascimento**  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Edilidade o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, cuja tramitação solicitamos seja feita no regime de urgência.

Atenciosamente,

*MB*  
**PROF. MÁRIO BULGARELI**  
Prefeito Municipal

Aguardar final do recesso ou inclusão em eventual convocação extraordinária da Câmara.  
Marília, 16 / 12 / 2008

**Eduardo Nascimento**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal  
Marília

jfcf/jcs





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces.	PELO	nº	4	108
Fls.	02	ass.	[assinatura]	

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº

4/2008

Modifica o artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Marília, dispondo sobre o intervalo para amamentação.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º.** O artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 2 (dois) anos de idade, a servidora terá direito a intervalo durante a jornada diária de trabalho, na forma a ser regulamentada por lei complementar.”.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de Dezembro de 2008.

  
PROF. MÁRIO BULGARELI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PELO nº	4	108
Fls.	03	ass. <i>[assinatura]</i>

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade visa a modificar o artigo 102, referente ao intervalo para amamentação.

A atual redação desse dispositivo estabelece que a servidora, para amamentar seu próprio filho, até que este complete 24 meses de idade, terá direito a 2 descansos de 30 minutos cada um durante a sua jornada de trabalho.

Ocorre que os servidores municipais possuem jornadas de trabalho diversas, principalmente em razão do cargo que cada um exerce. Assim, existem jornadas de 4, de 5, de 6, de 8, 12 e de 24 horas, conforme artigo 66 da Lei Complementar nº 11/91 e artigos 17 e 18 da Lei nº 3200/86 (cópias anexas).

O artigo 102 da LOM, no entanto, não faz qualquer distinção entre essas jornadas, estabelecendo os mesmos intervalos para todas as servidoras, isto é, aquela que trabalha 8 horas tem direito aos mesmos 2 intervalos que aquela que trabalha 4 horas.

Por tais razões, propomos a alteração dessas regras, de modo que os intervalos passem a ser definidos de acordo com a jornada de trabalho de cada servidora, nos seguintes termos:

- quando a jornada diária de trabalho for superior a 6 horas, a servidora terá direito a 2 intervalos de 30 minutos de duração cada;
- quando a jornada diária de trabalho for de até 6 horas, inclusive, a servidora terá direito a 1 intervalo de 30 minutos de duração.

Na oportunidade, propomos também que o assunto passe a ser disciplinado na LC nº 11/91, permanecendo na Lei Orgânica do Município apenas a garantia genérica do benefício, nos termos do projeto ora apresentado.

Quanto à inclusão na LC nº 11/91, o respectivo projeto de lei complementar está sendo encaminhado nesta data.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
PROF. MÁRIO BULGARELI  
Prefeito Municipal